



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**MENSAGEM Nº. 003**

Altaneira(CE), 18 de fevereiro de 2005.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos por meio deste encaminhar para apreciação do Poder Legislativo o **Projeto de Lei Nº 004/2005**, que Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sem mais para o instante e esperando contar com a aprovação do referido Projeto, apresento votos de estima e apreço.

  
**ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao Exmo. Sr. Presidente  
Ver. **RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA**  
Câmara Municipal  
Altaneira - Ceará



# Prefeitura Municipal de Altaneira

## PROJETO DE LEI Nº. 004

Altaneira-Ce., 18 de fevereiro de 2005.

**Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procuradores ou Servidores do Município de Altaneira que necessitarem se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por chefia superior ou pelo Prefeito, em Portaria numerada e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do agente político ou administrativo, conterà:

- a) o nome e o respectivo cargo ou função, do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 3º.** Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo beneficiário, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.

**Art. 4º.** Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiado, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens funcionais ou pessoais.

## DAS DIÁRIAS

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o agente político ou servidor de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§ 2º. Não serão concedidas diárias nas hipóteses em que o deslocamento se der dentro da área territorial do Município, ou em que as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

§ 3º. Em caso de deslocamento do agente político ou servidor para fora do território nacional, a autoridade competente poderá conceder diárias em dobro.

**Art. 6º.** As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R\$):

I – Servidor Comum:

- a) Região Cariri e Centro Sul do Estado – R\$ 30,00;
- b) Capital e demais regiões do interior do Estado – R\$

150,00;

- c) Outros Estados da Federação – R\$ 200,00;

II - Secretários e Procuradores:

- a) Região Cariri e centro Sul do Estado – R\$ 40,00;
- b) Capital e demais regiões do interior do Estado – R\$

180,00;

- c) Outros Estados da Federação – R\$ 250,00;

III – Prefeito, Vice-Prefeito;

- a) Região Cariri e centro Sul do Estado – R\$ 70,00;



## Prefeitura Municipal de Altaneira

b) Capital e demais regiões do interior do Estado – R\$ 250,00;

c) Outros Estados da Federação – R\$ 380,00;

**Parágrafo Único.** Os valores constantes na tabela acima serão reajustados ao fim de cada exercício financeiro, com base na variação do índice INPC/IBGE.

**Art. 7º.** Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela autoridade competente:

a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;

b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, ou em que incluam sábados, domingos e feriados;

c) o número de diárias concedidas por mês não poderá exceder de 10(dez).

### DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**Art. 8º.** Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento dos agentes políticos ou servidores municipais com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo:

a) passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas;

b) deslocamentos urbanos, inclusive traslados de/para aeroportos e rodoviárias.

§ 1º. Caberá ao gabinete do Prefeito a realização de reservas, e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da Portaria correspondente e comunicação com o agente político ao servidor beneficiado.

§ 2º. Para suprir as despesas da alínea "b" do caput desse artigo, será concedido ao agente político ou servidor, antecipadamente e uma só vez, o valor equivalente a 1/2(meia) diária, conforme discriminação prevista no art. 6º. Desta Lei.

**Art. 9º.** Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo preferirá a qualquer outro meio de deslocamento e, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

**Art. 10.** Quando do retorno, o agente político ou servidor deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado no prazo de



# Prefeitura Municipal de Altaneira

5(cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

**Art. 11.** Não haverá pagamento de despesas com locomoção nos deslocamentos realizados em carro oficial do Município, ficando a cargo do condutor, por sua chefia, obter e comprovar os recursos utilizados no deslocamento.

**Art. 12.** Inexistindo carro oficial ou condutor disponível, a locomoção dentro do Município será realizada em veículos contratados pelo Município, e o valor das despesas poderá ser adiantado, ou será imediatamente ressarcido, pelo Município, mediante a entrega do recibo correspondente.

## DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO


**Art. 13.** Quando o período de afastamento do agente político ou servidor se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias e locomoção recairá no exercício de início, e sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários desse exercício.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações próprias de cada Secretaria, Fundo ou Unidade Administrativa.

**Art. 15.** Caberá à Tesouraria do Município a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa lei.

**Art. 16.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de fevereiro de 2005.

  
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 22/03/2005



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### OFÍCIO Nº 078


Altaneira – Ce., 17 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste encaminhar a **Lei nº 408**, de 16 de março de 2005, que Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores e Servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Sendo tudo para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Antonio Dorival de Oliveira**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA**

Presidente Câmara

Altaneira/CE.



# Prefeitura Municipal de Altaneira

**LEI Nº. 408**

Altaneira-Ce., 16 de março de 2005.

PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Altaneira  
RECEBIDO  
Em 22/03/05  
*[Assinatura]*

**Disciplina a concessão de diárias e o pagamento de despesas com locomoção ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Procuradores e servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Procuradores ou Servidores do Município de Altaneira que necessitarem se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias e terá suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por chefia superior ou pelo Prefeito, em Portaria numerada e devidamente fundamentada.

§ 1º. A portaria, que determinar o afastamento do agente político ou administrativo, conterá:

- a) o nome e o respectivo cargo ou função, do beneficiado;
- b) o local e o período de deslocamento, neste incluído o dia de partida e o dia de retorno;
- c) uma descrição genérica das atribuições a serem cumpridas e a forma e o prazo de demonstração dos resultados obtidos;
- d) a importância unitária e total a ser paga;
- e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 3º.** Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, serão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo beneficiário, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento.

**Art. 4º.** Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias, ou o pagamento de despesas com locomoção, integrará os subsídios ou vencimentos do beneficiado, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens funcionais ou pessoais.

### DAS DIÁRIAS

**Art. 5º.** As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o agente político ou servidor de despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º. As diárias serão concedidas antecipadamente, a partir da assinatura da portaria que as conceder.

§ 2º. Não serão concedidas diárias nas hipóteses em que o deslocamento se der dentro da área territorial do Município, ou em que as despesas de alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

§ 3º. Em caso de deslocamento do agente político ou servidor para fora do território nacional, a autoridade competente poderá conceder diárias em dobro.

**Art. 6º.** As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R\$):

I – Servidor Comum:

a) Região Cariri e Centro Sul do Estado – R\$ 30,00;

b) Capital e demais regiões do interior do Estado – R\$ 150,00;

c) Outros Estados da Federação – R\$ 200,00;

II - Secretários e Procuradores:

a) Região Cariri e centro Sul do Estado – R\$ 40,00;

b) Capital e demais regiões do interior do Estado – R\$ 180,00;





## Prefeitura Municipal de Altaneira

c) Outros Estados da Federação – R\$ 250,00;

III – Prefeito, Vice-Prefeito;

a) Região Cariri e centro Sul do Estado – R\$ 70,00;

b) Capital e demais regiões do interior do Estado – R\$ 250,00;

c) Outros Estados da Federação – R\$ 380,00;

**Parágrafo Único.** Os valores constantes na tabela acima serão reajustados ao fim de cada exercício financeiro, com base na variação do índice INPC/IBGE.

**Art. 7º.** Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela autoridade competente:

a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;

b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, ou em que incluam sábados, domingos e feriados;

c) o número de diárias concedidas por mês não poderá exceder de 10(dez).

### DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**Art. 8º.** Despesas com locomoção são aquelas atinentes ao deslocamento dos agentes políticos ou servidores municipais com comodidade, rapidez e segurança, atendidos os princípios da economicidade e razoabilidade, compreendendo:

a) passagens interurbanas, rodoviárias e aéreas;

b) deslocamentos urbanos, inclusive traslados de/para aeroportos e rodoviárias.

§ 1º. Caberá ao gabinete do Prefeito a realização de reservas, e aquisição de passagens rodoviárias e aéreas, após o recebimento da Portaria correspondente e comunicação com o agente político ao servidor beneficiado.

§ 2º. Para suprir as despesas da alínea "b" do caput desse artigo, será concedido ao agente político ou servidor,



## Prefeitura Municipal de Altaneira

antecipadamente e uma só vez, o valor equivalente a 1/2(meia) diária, conforme discriminação prevista no art. 6º. Desta Lei.

**Art. 9º.** Observada a conveniência de horário, o transporte coletivo preferirá a qualquer outro meio de deslocamento e, no caso de passagens aéreas, será escolhida a tarifa de menor custo, desde que contemplada a possibilidade de mudança de horário ou transportador.

**Art. 10.** Quando do retorno, o agente político ou servidor deverá apresentar o bilhete de passagem utilizado no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

**Art. 11.** Não haverá pagamento de despesas com locomoção nos deslocamentos realizados em carro oficial do Município, ficando a cargo do condutor, por sua chefia, obter e comprovar os recursos utilizados no deslocamento.

**Art. 12.** Inexistindo carro oficial ou condutor disponível, a locomoção dentro do Município será realizada em veículos contratados pelo Município, e o valor das despesas poderá ser adiantado, ou será imediatamente ressarcido, pelo Município, mediante a entrega do recibo correspondente.

### DAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**Art. 13.** Quando o período de afastamento do agente político ou servidor se estender até o exercício seguinte, a totalidade das despesas com diárias e locomoção recairá no exercício de início, e sempre ficará condicionada aos limites dos recursos orçamentários desse exercício.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das dotações próprias de cada Secretaria, Fundo ou Unidade Administrativa.


**Art. 15.** Caberá à Tesouraria do Município a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nessa lei.



## Prefeitura Municipal de Altaneira

**Art. 16.** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de março de 2005.

  
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL